

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 44/XII

**“TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2010/A, DE 23 DE
FEVEREIRO, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA A
PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES –
PROENERGIA”**

17 DE NOVEMBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na reunião realizada a 17 de novembro de 2022, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha de São Miguel e com recursos a meios telemáticos, procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 44/XII – “Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/a, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre “*Energia*”, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competente para proceder à sua análise.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa apresentada tem por objeto, conforme plasmado nos artigos 1.º e 2.º, proceder à terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA, aditando o artigo 8.º-A (Natureza e montante do incentivo para sistemas de armazenamento adquiridos para complementar sistemas fotovoltaicos incentivados no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A de 25 de maio).

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “O Governo Regional dos Açores considera prioritárias as medidas que possam contribuir para o aumento da independência energética do arquipélago, impulsionando, em simultâneo, a redução da emissão de gases com efeito de estufa como forma de combater as alterações climáticas. Para o efeito, a atuação em matéria de energia, promovendo a transição energética nos Açores, é uma opção estratégica.

O papel de cada cidadão e de cada entidade açoriana nesta transição é fundamental, pelo que cumpre ao Governo Regional dos Açores fomentar a produção de energia elétrica e calorífica a partir de fontes renováveis para autoconsumo, com impactes diretos na economia de cada qual e dos Açores como um todo.

Nesta mesma linha de ação, através da execução do Plano de Recuperação e Resiliência, o Governo Regional dos Açores encontra-se a incentivar a produção de energia elétrica obtida com recurso a sistemas solares fotovoltaicos para autoconsumo e pretende reforçar esta medida por via da promoção da aquisição complementar de sistemas de armazenamento.

Assim, a alteração a que agora se procede, para além de otimizar o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA, introduz um aumento na comparticipação de sistemas de armazenamento, quando estes forem adquiridos com o objetivo de complementar os sistemas solares fotovoltaicos incentivados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Neste contexto, o presente diploma introduz alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º



14/2019/A, de 12 de junho, que estabelece o sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores, designado por PROENERGIA, na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, que cria o sistema de incentivos à aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.”

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

Na reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida no dia 23 de setembro de 2022, esta deliberou proceder à audição da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, bem como solicitar pareceres escritos à ACRA - Associação de Consumidores da Região e à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

DA AUDIÇÃO À SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS, OCORRIDA A 7 DE OUTUBRO DE 2022:

A Senhora Secretária do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas iniciou a sua apresentação por referir que a proposta apresentada visa efetuar a terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, mais conhecido por PROENERGIA, que vem criar um novo artigo com vista a majorar o incentivo a conceder aos investimentos em sistemas de armazenamento de energia elétrica, mais conhecidos por “baterias”, produzida pelos sistemas fotovoltaicos participados pelo SOLENERGE.

Referiu que, aquando da discussão do SOLENERGE na Assembleia Legislativa, foi questionado “*porque razão o SOLENERGE não abrangia incentivos à aquisição de baterias*”, tendo sido referido que o PRR possui metas muito rigorosas para cumprir, ao nível da produção de energia, sendo necessário aumentar em 12,6 megawatts até 2025, tendo referido a Senhora Secretária Regional que “*nós precisávamos de concentrar todos os esforços financeiros na aquisição desses equipamentos de produção e não nos equipamentos de armazenagem porque poderíamos, se assim fosse, não atingir as metas do aumento de produção.*”



A Senhora Secretária Regional acrescentou ainda que, desde logo se comprometeu que iria propor a majoração, através do PROENERGIA, em 85% em vez dos 25 % que estão previstos nesse sistema de incentivo, para os equipamentos de armazenamento adquiridos para complementar os projetos aprovados pelo SOLENERGE. Referiu que, o PROENERGIA *“apoia investimentos à produção da ordem dos 25% até ao limite de quatro mil euros, e apoia investimentos em sistemas de apoio ao armazenamento de energia elétrica, também em 25% até quatro mil euros por investimento”*, estando a proposta de alteração a propor no aditamento do artigo 8.º A, que a majoração seja de 85% até ao limite de quatro mil euros, isto para os investimentos que forem complementares aos sistemas fotovoltaicos adquiridos pelo SOLENERGE.

Destacou ainda que, a presente medida cria condições para que as pessoas possam adquirir baterias e armazenar energia, caso instalem sistemas que produzam valores superiores aos seus consumos normais, havendo, no entanto, no SOLENERGE critérios que tentam definir que se instale uma potência semelhante ao consumo que possuem antes da sua instalação, havendo uma margem caso pretendam alterar equipamentos que possuam. Referiu, no entanto, que poderá existir uma *“folga de crescimento, relativamente à potência atualmente instalada, mas não muita, precisamente para também não haver este problema de grandes armazenamentos ou de debitar na rede energia sobrando, para não haver perturbação na rede. Porque complica desde logo mais as autorizações, porque precisa de parecer prévio da EDA, tudo o aquilo que não for para debitar na rede não precisa de parecer prévio da EDA, é aprovado pela Direção Regional da Energia, tem um seguimento que desejamos que seja mais célere possível, o que nós pretendemos é cumprir as metas a que nos comprometemos”*.

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para perguntas e esclarecimentos ao proponente, tendo se inscrito o Deputado António Lima.

O Deputado António Lima referiu que, apesar desta iniciativa estar *“prometida (...) só peca, eventualmente por ser um pouco tardia uma vez que o SOLENERGE já está regulamentado e em aplicação”*, importa por isso que esta alteração fique em plena execução para que as pessoas que recorram ao SOLENERGE possam ter condições de se candidatar aos sistemas de armazenamento, considerando que a questão das baterias *“era muito importante”* para o sistema de incentivo seja exequível.



Referiu ainda que, no âmbito de orçamentos solicitados para os processos do SOLENERGE, este sistema não é atrativo sem as baterias, ficando comprometido a sua execução.

Referiu não ter questões relativamente à iniciativa, uma vez que é clara, solicitando, no entanto, uma clarificação por parte do Governo, junto dos vários intervenientes – sejam os consumidores ou as empresas que instalam os sistemas – dos custos que são elegíveis, uma vez que o Bloco de Esquerda tem recebidos alertas, de orçamentos em que os custos de instalação são imputados ao consumidor, *“o que pelo que me parece não está previsto no SOLENERGE”*.

Em resposta, a Senhora Secretária Regional agradeceu o alerta, referindo que ficará atenta a estas situações, esclarecendo que os custos de instalação são elegíveis, não havendo nenhuma resposta oficial, por parte da Direção Regional da Energia, em contrário, podendo haver alguma confusão com os custos de instalação e com outros tipos de custos associados. Garantiu que irá transmitir à Direção Regional da Energia para estar atenta para qualquer situação no que diz respeito à assunção dos custos de instalação, agradecendo o alerta feito pelo Deputado.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer, relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PSD e PPM e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS e do BE, emitir **parecer favorável**, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 44/XII – “Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/a, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA”**.

Vila do Porto, 17 de novembro de 2022

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)